



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

EMENTA: *Indico* ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pindamonhangaba, a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 3.966 de 28 de novembro de 2012.

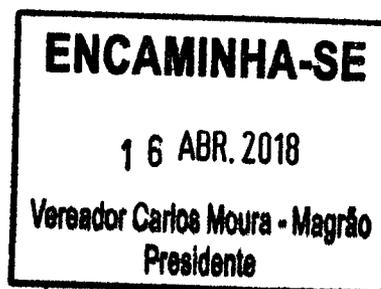
INDICAÇÃO Nº 75/2018

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDAMONHANGABA, A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.966 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROTOCOLO GERAL Nº 1078/2018

Data: 16/04/2018 - Horário: 11:44



A Lei Ordinária Municipal nº 3.966 de 28 de novembro de 2002 institui e regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município. Pois bem. O art. 2º, III, de citada norma prevê:

Art. 2º Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais: (Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010)

III - Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico, desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade. (Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Dá leitura atenta da legislação colacionada podemos perceber que o acompanhante da pessoa com deficiência, só terá direito à gratuidade junto ao transporte coletivo público de passageiros, se a pessoa com deficiência estiver tipificada em duas situações, não cumulativas, a saber:

- a) a pessoa com deficiência deve estar frequentando a APAE ou estabelecimento escolar especial, ou;
- b) estar frequentando o Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Notório que na atualidade estamos vivenciando um momento de inclusão das pessoas com deficiência. Muitas delas estão estudando em escolas públicas regulares, e, não mais em instituições especiais.

Todavia tal situação vem gerando um descompasso social, afinal como é objetivo estatal a inclusão da pessoa com deficiência, muitas famílias, entenda-se os acompanhantes, não estão tendo direito à gratuidade junto ao transporte coletivo de passageiros, visto que os requisitos acima não são mais preenchidos. E, *data venia*, muitas famílias relataram a este Vereador que não estão conseguindo cobrir os custos relativos ao transporte, quando estão na condição de acompanhantes.

Pelo exposto **Indico** à mesa, ouvido o Plenário, que se officie o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pindamonhangaba, junto ao Departamento Competente, para que o mesmo confeccione, e submeta ao crivo desta Casa de Leis projeto de lei ordinária alterando a Lei Ordinária Municipal nº 3.966 de 28 de novembro de 2012.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 13 de abril de 2018.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**